

Regulamento Interno dos Baldios da Freguesia de Luzio

Considerando toda a conjuntura legal plasmada na Lei n.º 75/2017 de 17/08, que estabelece o regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários, bem como o disposto nos Estatutos dos Baldios de Luzio.

Tendo presente que é competência da Assembleia de Compartes decidir da existência e discutir e aprovar o regulamento interno dos meios de produção comunitários, bem como regulamentar e disciplinar o exercício pelos compartes do uso e fruição dos baldios, incluindo os seus equipamentos, sob proposta do Conselho Diretivo, em consonância com o estipulado nas alíneas d) e e) do n.º 1 do 24.º da Lei n.º 75/2017 de 17/08, na sua atual redação.

Considerando ainda que, em conformidade com o prescrito no artigo 8.º da Lei nº 75/2017 de 17/08, cada terreno baldio da Freguesia de Luzio, anteriormente gerido e administrado pelo universo de compartes, já se encontra presentemente inscrito na matriz predial e cadastral; É, deste modo, indispensável a elaboração de um instrumento que contemple normas R.I regulamentares internas executórias do disposto o R.I que disponham sobre os termos de funcionamento e de organização dos respetivos órgãos, bem como sobre as condições do uso e fruição dos baldios e outros meios de produção comunitários pelos compartes.

Assim, do exposto, o Conselho Diretivo propõe à digníssima Assembleia de Compartes a discussão e votação da aprovação da presente proposta de Regulamento Interno na próxima reunião ordinária, nos seguintes termos:

Capítulo 1 - Das disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente diploma é elaborado ao abrigo das competências elencadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, considerada na sua atual redação para efeitos deste Regulamento.

Artigo 2.º Âmbito objetivo

O Regulamento estabelece normas de organização e funcionamento dos órgãos dos Baldios de Luzio bem como as disposições necessárias ao uso, gozo, posse e fruição dos baldios e de outros meios de produção comunitários pelos compartes, em conformidade com a lei nº 75/2017 de 17/08.

Artigo 3.º Âmbito subjetivo

O presente Regulamento é aplicável a todos os órgãos sociais dos Baldios da Freguesia do Luzio, bem como a todos os compartes.

Artigo 4.º Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) «Baldios, os terrenos com as suas partes e equipamentos integrantes, integrados no setor de propriedade cooperativo e social dos meios de produção, possuídos e geridos pela Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Luzio, nomeadamente os que se encontrem nas condições elencadas na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, ou seja, são imóveis pertencentes aos compartes, insuscetíveis de penhora, que se encontram fora do comércio jurídico e que não podem ser objeto de apropriação por terceiros por qualquer

forma ou título;

b) Os Baldios de Luzio passam a designar-se Comunidade Local dos Baldios do Luzio, sem alteração do nome e poder dos órgãos sociais podendo só se utilizar “Comunidade Local”.

c) Compartes, os cidadãos e cidadãs com residência na freguesia de Luzio no respeito pelos Baldios de Luzio, as quais é atribuída essa qualidade por força do disposto no artigo 7.º da Lei n. 75/2017, de 17/08, ou seja:

São os titulares dos baldios;

2 Podem ser outras pessoas singulares, desde que conferida a qualidade de comparte pelo Conselho Diretivo em Assembleia de Compartes: conforme os nº 5, 6, 7 e 8 do mesmo artigo.

d) Comunidade Local, Baldios da Freguesia de Luzio de com o número de identificação de pessoa coletiva 902 009 826, entendida enquanto conjunto de compartes organizado nos termos da Lei n. 75/2017, de 17/08, sendo considerada entidade independente, com absoluta autonomia estatutária, patrimonial e financeira na posse, gestão e administração dos baldios e outros meios de produção comunitários, equiparada a pessoa coletiva, sem personalidade jurídica, mas com personalidade judiciária, titular de direitos e deveres;

e) «Meios de produção comunitários», a unidade ou conjunto de unidades produtivas possuídas e geridas de forma unificada pela Comunidade Local, nomeadamente baldios ou outros imóveis comunitários, como eiras, fornos, moinhos e azenhas, que não sejam propriedade de quaisquer pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, fazendo parte integrante do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;

f) «Finalidades dos baldios», as atividades florestais (recolha e corte de lenhas e matos), Agricultura, de silvicultura e silvopastorícia (redução de combustíveis perigosos; apascentação de gado; produção de carne, leite, queijo ela), de resinagem, de apicultura, de piscicultura, de cinegética, de água e massas minerais, de produção elétrica, turismo, lazer, bem como qualquer outra atual ou futura potencialidade económica de índole industrial, podendo ainda, desde que aprovado em Assembleia de Compartes, dar-se a constituição de logradouro comum publico com finalidades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse para

os compartes.

Capítulo II -Da organização e funcionamento dos Baldios de Luzio

Artigo 5.º Órgãos dos Baldios de Luzio

Os compartes organizam-se em Assembleia de Compartes, em Conselho Diretivo e em Comissão de Fiscalização, sendo estes dois últimos eleitos pela primeira

Artigo 6.º Eleições dos Órgãos Sociais

A eleição dos corpos gerentes aos órgãos sociais está feita conforme o regulamento eleitoral da assembleia de compartes da comunidade local dos Baldios de Luzio.

Artigo 7.º Duração do mandato

O mandato de quatro anos inicia-se com a reunião destinada ao empossamento da lista mais votada e cessa com a reunião destinada a eleição subsequente ou com a aprovação da renovação do mandato pela Assembleia de Compartes, sem prejuízo de ocorrer cessão por outras causas previstas no presente Regulamento.

Artigo 8. Renúncia ao mandato

1. Qualquer um dos membros dos órgãos da Comunidade Local pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Compartes.
2. O renunciante deve ser substituído nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 9. Suspensão do mandato

1. Pode dar-se a suspensão de mandato, por período não superior a um ano, mediante apresentação de requerimento ao Presidente da mesa da Assembleia de Compartes, nos seguintes casos:
 - a) Decurso de procedimento criminal;
 - b) Decurso de procedimento de averiguação de responsabilidades;
 - c) Substituição por qualquer outro motivo considerado relevante, desde que devidamente

fundamentado.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por «motivo considerado relevante» qualquer circunstância de carácter pessoal ou profissional que impossibilite ao membro integrado no órgão social da Comunidade Local o desempenho das respetivas funções, nomeadamente:

- a) Mudança de residência;
- b) Desempenho de atividade profissional,
- c) Ausência do território continental,
- d) Exercício de direitos de maternidade paternidade,
- e) Doença;
- f) Conflito de interesses.

3. O membro do órgão da Comunidade Local que requeira a suspensão do mandato nos termos do presente artigo pode ser substituído, aplicando-se no caso os termos do artigo 11º do Regulamento.

Artigo 10º Perda de mandato

1. Pode dar-se a perda de mandato quando um membro integrado nos órgãos sociais da administração dos Baldios empregue condutas e/ou pratique atos ilegais, negligentes, irresponsáveis e prejudiciais à boa administração dos baldios e/ou aos compartes, os quais tornem impossível, em função da sua gravidade, a manutenção do exercício das respetivas funções, tais como desrespeito pela lei 75/2017 de 17 de Agosto.

2. É também fundamento para a perda de mandato a desonestidade, a deslealdade, a sordidez, a difamação, o insulto, o peculato ou a prática de atos ou omissões em proveito próprio.

3. O disposto no presente artigo é decidido por escrutínio secreto em Assembleia de Compartes previamente convocada para o efeito.

Artigo 11º Outras causas de cessão do mandato

Para além do disposto nos artigos antecedentes, o mandato de qualquer membro pode ainda cessar pela sua morte ou incapacidade permanente.

Artigo 12º Preenchimento de vagas nos órgãos dos Baldios de Luzio

1. O preenchimento de qualquer vaga que ocorra nos órgãos dos Baldios do Luzio é efetuada mediante convocação pelo Presidente do respetivo órgão para o elemento que se encontre

logo a seguir na lista, no respeito pela ordem estabelecida.

2. Na impossibilidade de observância do disposto no número anterior, o método a utilizar será o que for devidamente aprovado pela Assembleia de Compartes.

Artigo 13º O funcionamento da assembleia de compartes e lugar de reuniões.

1. O funcionamento da assembleia de compartes se vai regir pelos números 1, 2 e 2.B), 3 do art. 27º da lei de 75/20477 de 17 de agosto.

2. As reuniões terão lugar na sede da Comunidade Local, sem prejuízo de se poderem realizar noutro local considerado mais conveniente.

3. As reuniões poderão também realizar-se por meio de plataformas digitais, desde que tal conste da convocatória e dos respetivos editais que publicitam a reunião.

Artigo 14.º Representação dos órgãos nas reuniões

1. Os órgãos sociais são representados nas reuniões pelo respetivo Presidente.

2. No caso de se verificar a falta de dois dos membros da mesa em reunião de Assembleia de Compartes, são eleitos substitutos de entre os compartes presentes.

3. Caso falem mais de metade dos membros do Conselho Diretivo ou da Comissão de Fiscalização nas reuniões, os mesmos podem-se fazer substituir por outros compartes caso seja conveniente aos assuntos a discutir, avisando antecipadamente o Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 15º Direitos e deveres dos membros dos órgãos sociais

1. São deveres de cada membro dos Órgãos Baldios da Freguesia do Luzio:

a) Comparecer às reuniões previamente convocadas;

b) Registar o seu nome no livro de presenças;

c) Observar as ordens e sugestões apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia de Compartes nas reuniões;

d) Tratar com urbanidade e probidade os restantes membros dos baldios da Freguesia do

Luzio e todos os compartes nas reuniões, respeitando a dignidade e a sensibilidade de todos os presentes;

- e) Desempenhar diligentemente o cargo e as funções para que foi eleito;
- f) Contribuir para a resolução das questões suscitadas;
- g) Participar nas votações;
- h) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no presente Regulamento.

2. A inobservância dos deveres plasmados nas alíneas c), d) e h) do número anterior pode originar a expulsão da reunião a que diga respeito.

3. São direitos de cada membro

- a) Participar nas discussões colocadas nas reuniões;
- b) Apresentar moções, propostas e requerimentos sobre qualquer assunto relevante para os baldios da Freguesia do Luzio, bem como reclamações, protestos e contraprotestos;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos que entenda necessários;
- d) Propor alterações ao presente Regulamento;
- e) Desempenhar as funções específicas inerentes ao cargo ocupado;
- f) A ser tratado com urbanidade e probidade por todos os membros e compartes presentes nas reuniões;
- g) Colaborar na realização de trabalhos necessários à beneficiação dos terrenos baldios.

4. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, a todos os compartes.

Artigo 16.º Regime de faltas

O incumprimento do dever de comparecimento nas reuniões três vezes seguidas ou cinco interpoladas sem qualquer justificação origina a destituição do membro dos órgãos sociais negligente, nos termos do disposto no artigo 9º.

Artigo 17.º

Existe um caderno de Recenseamento de compartes dos Baldios de Luzio.

As Inscrições neste caderno podem ser feitas no mês de janeiro e agosto. As inscrições são feitas por força do disposto no artº 7 da lei 75/2017 de 17 de agosto dos nº 5, 6, 7 e 8 do mesmo artigo.

Capítulo III - Do uso, fruição e administração dos terrenos baldios

Secção I - Regime patrimonial

Artigo 18º Marcos

1. Todos os terrenos baldios devem ser identificados nas suas extremidades por marcos ou pontos de referência identificativos da Freguesia do Luzio.
2. De forma a existir homogeneidade na identificação, os marcos devem ser concebidos em pedra ou cimento e demarcados com a inscrição a cor preta, podendo-se manter os existentes com as siglas até à sua substituição, se necessário.
3. A identificação dos marcos referida no presente artigo deve ser promovida pelo Conselho Diretivo.

Artigo 19º Planos de utilização dos Baldios

1. Os baldios podem ser utilizados de acordo com plano(s) de utilização elaborados nos termos do regime aplicável aos planos de gestão florestal legalmente previsto, desde que aprovado(s) pela Assembleia de Compartes
2. Do(s) plano(s) de utilização deve(m) constar:
 - a) Os principais usos e utilizações a desenvolver;
 - b) As condições em que terceiros podem ter acesso aos baldios e utilizá-los, se aplicável
 - c) As eventuais contrapartidas pela utilização prevista na alínea anterior, as quais constituirão receita para efeitos do disposto nos artigos 18 e 19
3. A elaboração de plano(s) de utilização deve ter presente objetivos de programação de utilização racional e sustentável dos recursos efetivos e potenciais dos baldios e respeitar os princípios e normas legais aplicáveis aos planos de gestão florestal

Secção II - Regime Financeiro

Artigo 20º Receitas dos Baldios de Luzio

Constituem receitas dos Baldios de Luzio:

- a) As rendas provenientes da vigência de contratos de cessão de exploração;
- b) O montante advindo do corte de árvores dos baldios,
- c) O produto da atividade de resinagem, se aplicável;
- d) O produto da cedência de terras ou atividades exercidas no Baldio;
- e) Taxas cobradas em contrapartida de serviços prestados, se aplicável;
- f) Outras que possam eventualmente surgir, desde que não contrárias aos R.I e à legislação aplicável.

Artigo 21. Aplicação das receitas

1. As receitas são investidas na valorização económica dos baldios e em benefício das comunidades locais, nomeadamente
 - a) Na administração dos imóveis para uso dos baldios;
 - b) Na valorização desses baldios e na constituição de reservas para sua futura valorização

e no mínimo de 20% dos resultados positivos obtidos,

c) Na beneficiação cultural social dos habitantes dos compartes dos núcleos populacionais de residência na freguesia

d) Em outros fins de interesse coletivo relevante, desde que deliberados pela Assembleia de Compartes.

2. Os resultados positivos obtidos com gestão florestal, caso existam, devem ser objeto de reinvestimento florestal, nos termos da linha a) do número anterior.

Capítulo IV: Da responsabilidade

Artigo 22º Responsabilidade

Exime-se de qualquer responsabilidade o(s) membro(s) que expressamente se tenha oposto ou que não tenha estado presente na reunião em que tiver sido tomada a correspondente deliberação que dá origem a responsabilização.

Artigo 23º Verificação de conformidade da prática de atos delegados

1. As decisões tomadas pela entidade a quem foram delegados poderes podem ser contestadas em reunião de Assembleia de Compartes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer um dos representantes dos órgãos dos Baldios do Luzio em conjunto com a vontade de um terço dos compartes, pode requerer à Assembleia de Compartes a verificação da conformidade da decisão tomada pela entidade no exercício de poderes delegados.

3. Concluindo-se pela inconveniência da decisão tomada, quer pelo extravasamento da delegação de competências, quer por facto imputável à entidade a quem foram delegados poderes, a Assembleia de Compartes pode decidir aplicar as disposições do artigo seguinte, com as necessárias adaptações.

4. O disposto no número anterior não é aplicável se se concluir que o facto que deu origem decisão tomada pela entidade com poderes delegados não lhe é imputável.

Artigos 24º Sanções

1. Dependendo da natureza e da gravidade da infração e da culpa do infrator, compete a Assembleia de Compartes tomar as diligências necessárias, designadamente:

a) Efetuar advertência ao infrator;

b) Obrigar à restituição, se aplicável;

c) Obrigar à reposição da situação tão próxima quanto possível àquela em que se encontra antes do cometimento da infração, se aplicável.

2. O disposto no número anterior não impede que a infração detetada seja comunicada às autoridades competentes para levantamento do correspondente auto de contraordenação e aplicação da respetiva(s) sanção(ões) e/ou ao Ministério Público, caso se suspeite da prática de crime.

3. Independentemente do tipo de responsabilidade que seja aplicável ao caso concreto, em função da culpa e da gravidade da prática da infração, a Assembleia de Compartes pode:

a) Suspender imediatamente o mandato ao(s) membro(s) infrator(es) ao abrigo do disposto no artigo 8.º e decretar a abertura de procedimento para averiguação de responsabilidades;

b) Após a conclusão daquele procedimento e, atendendo às suas conclusões, deliberar sobre a aplicação da perda de mandato ao(s) membro(s) infrator(es) nos termos do artigo 9.º do presente diploma, ou sobre a sua inculpabilidade.

Artigo 25.º Procedimento de averiguação de responsabilidades

1. Suspeitando-se da prática de qualquer infração ao disposto no respetivo Regulamento ou da prática de qualquer ato ou omissão que cause prejuízo sério ou danoso à administração dos terrenos baldios ou respetivos compartes, pode qualquer um dos representantes dos órgãos dos baldios da Freguesia do Luzio propor à Assembleia de Compartes a abertura de procedimento para averiguação de responsabilidades.

2. Em Assembleia de Compartes previamente convocada para o efeito, são ouvidas as testemunhas, se as houver, bem como apresentados os documentos, havendo-os, que comprove(m) a(s) infração(ões) ou prejuízo(s) sério(s) provocado(s).
3. Após a produção de prova, é dado ao suposto infrator o uso da palavra, para que este se pronuncie sobre assunto, dizendo o que se lhe oferecer.
4. Após a audição do suposto infrator, a Assembleia de Compartes pode deliberar imediatamente sobre a sanção a aplicar, nos termos do artigo anterior, ou protelar tal decisão para um momento futuro atendendo à complexidade do caso em apreço.

Capítulo V - Das disposições finais

Artigo 26º Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia de Compartes, através de proposta apresentada por qualquer um dos representantes dos órgãos dos Baldios da Freguesia do Luzio ou por um grupo de dois terços dos compartes.
2. Compete à Assembleia de Compartes aprovar qualquer alteração a efetuar a este diploma, desde que aprovada por deliberação tomada por maioria absoluta.

Artigo 27º Omissões e interpretações

Na impossibilidade de resolução de qualquer caso omissivo ou carecido de interpretação mediante recurso à Lei n.º 75/2017, de 17/08, compete a Assembleia de Compartes o seu solucionamento mediante deliberação aprovada por maioria simples.

Artigo 28º Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Compartes.